



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2023, homologada na 45ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada nos dias 12 e 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO as Normativas emitidas pelos Órgãos Federais de Educação que dispõem sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, da Presidência da República, que regulamentou a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Presidência da República, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o Documento Orientador, Programa Incluir – Acessibilidade no Ensino Superior, de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Presidência da República, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, da Presidência da República, que Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos

CONSIDERANDO a Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, da Presidência da República, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, da Presidência da República, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021, da Presidência da República, que regulamenta o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.294, de 4 de janeiro de 2022, da Presidência da República, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022, da Presidência da República, que Regulamenta a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022, da Presidência da República, que estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.338, de 11 de maio de 2022, da Presidência da República, que altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, da Presidência da República, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, da Presidência da República, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.406, de 31 de janeiro de 2023, da Presidência da República, que institui o Conselho de Participação Social da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.557, de 25 de abril de 2023, da Presidência da República, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, da Presidência da República, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, da Presidência da República, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, da Presidência da República, que altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guaiintérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, da Presidência da República, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, da Presidência da República, que institui o Programa Federal de Ações Afirmativas, resolve:

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Resolução Institui o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*

*Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos*

Art. 2º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI é um espaço institucional de natureza mobilizadora, formativa e propositiva responsável pela coordenação e articulação de ações intersetoriais e/ou interinstitucionais, que visam contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Parágrafo único. Considerando a estrutura multicampi da UFOB, cada campus contará com um Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão - NAAI para atender e acompanhar suas demandas locais, observando-se este regulamento e legislação vigente.

Art. 3º O NAI e os NAAIs têm como finalidade eliminar ou mitigar barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, entre outras, que possam impedir ou dificultar a participação do seu público-alvo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da UFOB.

Art. 4º São objetivos do NAI:

I - implementar programas, projetos e ações de acessibilidade e inclusão, visando a participação autônoma de pessoas com deficiência nos espaços da UFOB;

II - atuar de forma colaborativa com outros setores da Universidade na realização de atividades de formação docente, visando o desenvolvimento de procedimentos didáticos e avaliativos acessíveis;

III - ofertar e coordenar o Atendimento Educacional Especializado - AEE no âmbito da UFOB a fim de apoiar, complementar e/ou suplementar os processos formativos comuns;

IV - promover estratégias de acessibilidade e inclusão na UFOB, contribuindo para o desenvolvimento das condições de aprendizagem de estudantes com deficiência; e

V - contribuir com o desenvolvimento de uma cultura inclusiva, por meio de ações de sensibilização que reconheçam a diversidade humana como constitutiva de toda sociedade.

Parágrafo único. Os objetivos supracitados serão compartilhados com os NAAIs de cada campus da UFOB, que contarão com o apoio do NAI para cumpri-los.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

**CAPÍTULO II**  
**DO PÚBLICO-ALVO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 5º São público-alvo do NAI:

I - pessoa com deficiência: aquela com impedimento permanente e de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - pessoa com transtorno global do desenvolvimento: aquela com transtorno caracterizado por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

IV - pessoa com transtorno específico da aprendizagem: aquela com uma condição neurológica que afeta a aprendizagem e o processamento de informações, como transtorno do **déficit** de atenção/hiperatividade -TDAH, discalculia, dislexia, entre outros; e

V - pessoa com altas habilidades/superdotação: aquela com grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO NAI**

Art. 6º Para o cumprimento dos seus objetivos, o NAI contará com uma equipe de servidores, composta, no mínimo, por:

- I - Gestor(a);
- II - Assistente Administrativo; e
- III - Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Normas e Recursos*

Art. 7º Para cumprimento dos seus objetivos, o NAI contará com a seguinte estrutura:

- I - um Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão - NAAI em cada campus da UFOB;
- II - sala com recursos de tecnologia assistiva para atendimento educacional especializado em cada campus da UFOB; e
- III - equipes de Atendimento Educacional Especializado - AEE em cada campus, conforme demanda.

Art. 8º A composição da equipe de profissionais especializados no Atendimento Educacional Especializado será por demanda, mediante matrícula de estudante da educação especial, em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 9º Compete ao NAI:

- I - identificar, cadastrar e acompanhar, em articulação com o NAAI, o ingresso de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mobilidade reduzida e transtornos específicos da aprendizagem nos campi da UFOB;
- II - coordenar a atuação de profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFOB;
- III - realizar eventos periódicos sobre acessibilidade e inclusão;
- IV - incentivar e apoiar a comunidade acadêmica na realização de eventos que envolvam as questões de acessibilidade e inclusão;
- V - apoiar a realização de pesquisas, projetos e estudos que visem a mobilização da comunidade universitária para a inclusão das pessoas com deficiência na UFOB;
- VI - realizar orientação pedagógica que apoie os professores no planejamento de atividades específicas para estudantes do grupo da educação especial propondo práticas didáticas-pedagógicas acessíveis;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos

VII - atuar de forma colaborativa com os profissionais da área pedagógica, assuntos estudantis e o setor de gestão de pessoas, em cursos de formação continuada para servidores e colaboradores terceirizados, voltados para o tema acessibilidade e inclusão;

VIII - assessorar os setores da Instituição no planejamento e aquisição de material didático acessível aos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem;

IX - orientar, em articulação com setores responsáveis, a aquisição de mobiliários e equipamentos, indicando requisitos funcionais e dimensionais que assegurem sua utilização autônoma das pessoas com deficiência;

X - indicar aos setores responsáveis adequações arquitetônicas de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, a fim de promover condições de orientação e mobilidade com autonomia no âmbito da UFOB e seus campi;

XI - propor o desenvolvimento de recursos de Tecnologia Assistiva, no âmbito do AEE, conforme a necessidade específica de estudante;

XII - contribuir com o setor de comunicação da Universidade na elaboração de materiais informativos referentes à acessibilidade e inclusão;

XIII - atuar de forma colaborativa com os setores de comunicação e tecnologia da informação para a acessibilidade da comunicação institucional;

XIV - divulgar e, quando necessário, realizar elucidações sobre dispositivos legais e normativos relacionados ao tema da inclusão e acessibilidade;

XV - propor parcerias e convênios com órgãos públicos, associações e entidades especializadas, socialmente reconhecidas como fomentadoras e promotoras do processo de inclusão;

XVI - participar da elaboração e revisão periódica do Plano de Acessibilidade da Universidade;

XVII - elaborar o Planejamento anual das atividades do NAI; e

XVIII - gerir a atuação dos Núcleos de Apoio à Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. As competências dispostas nos incisos deste artigo também serão realizadas de forma compartilhada com o NAAI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Normas e Recursos

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. A implementação das ações previstas pelo NAI será realizada considerando as demandas da Instituição e solicitações apresentadas pela comunidade acadêmica, observando-se os procedimentos específicos para sua solicitação, prazos, recursos humanos, recursos pedagógicos, tecnológicos e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio a Acessibilidade e Inclusão dos diferentes campi poderão apresentar ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFOB estudos que indiquem a necessidade de ampliação do quadro de seus profissionais e dos recursos orçamentários e financeiros destinados às suas ações.

Art. 11. A formação continuada dos servidores que atuam no NAI e NAAs deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFOB.

Art.12. Os casos omissos e/ou não previstos neste regulamento serão resolvidos no âmbito da Câmara de Normas e Recursos.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor em 15 de janeiro de 2024.

JAQUELINE FRITSCH  
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Universitário,  
*em exercício*